



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 972/2005, de 27.05.2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG (EM EXERCÍCIO):

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e, eu, Prefeito Municipal de Piracema em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único - O COMTUR é o órgão da Administração, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, relativa ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – compete nortear e promover o turismo no Município, elaborando a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º - O suporte financeiro para as ações do Conselho deverá ser suportado pelo Fundo Municipal de Turismo, que deverá ser criado por Lei Municipal, objetivando concentrar recursos e promover a consolidação da atividade turística do Município.

Art. 4º - O COMTUR será composto por membros do Poder Executivo e da sociedade civil da seguinte maneira:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário Executivo (sendo este sempre do Poder Público);

IV – 05 (cinco) conselheiros

V – uma Comissão de Fiscalização, composta por 03(três) membros efetivos e seus suplentes.

Parágrafo primeiro – Dos 05 (cinco) membros do Poder Público Local, 03(três) serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02(dois) serão indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo segundo – Os membros do COMTUR serão nomeados, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Publicado em 27.05.2005
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904, de 18/08/2001

Rosemary Cardan Greco-Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Cada membro terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do COMTUR é considerada serviço de relevante valor social, não sendo, portanto, remunerada.

Art. 7º - As sessões do COMTUR serão públicas e as cópias das atas deverão ser afixadas nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMTUR é de 02(dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Público.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu substituto, mediante comunicação dirigida ao Presidente do COMTUR.

Art. 10 - O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica exclusão do COMTUR.

Art. 11 - A instalação do COMTUR e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação dessa Lei.

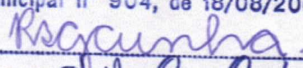
Art. 12 - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de maio de 2.005


Wilmar Rezende Greco
Prefeito Municipal em exercício

Publicado em 27.05.2005
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904, de 18/08/2001


Rosemary Laidan Greco Cunha
Chefe de Gabinete
MAPMP-0092-2